Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1898/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24322/2016
PROTOCOLO	: 1750124
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.
VALOR	: R$ 485.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE HARDWARE – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato de obra são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais.

A execução financeira é regular por estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 17/2016, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 213/2016, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e Click TI Tecnologia Ltda.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2016 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 213/2016, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a empresa Click TI Tecnologia Ltda., visando à aquisição de hardware para atender ao projeto BI – QLIK VIEW e servidores para telemetria, no valor inicial da contratação de R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento, a formalização contratual e execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4320/64 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA - 5ICE – 34877/2017 – *f.253/256*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.257* (PARECER PAR - 2ª PRC – 13951/2018).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2016 -, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 213/2016, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a empresa Click TI Tecnologia Ltda.

2.1 . Do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.17/2016

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

2.2. Da formalização do Contrato Administrativo n. 213/2016

O Contrato Administrativo n. 213/2016 contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

2.3 Execução Financeira do Contrato

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor DA Ordem de Compra	R$ 485.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 485.000,00
Borderôs (OP)	R$ 485.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** para que seja declarada a **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2016*, da *formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 213/2016,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a empresa Click TI Tecnologia Ltda., de acordo com o previsto na lei 10.520/02, 8.666/93 e de acordo com as disposições de direito financeiro previstas nos artigos 60 a 63 da lei n 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB/SMA
SETAC/BFJV-LMS/DSSM